



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005/2021

REGULAMENTA O DECRETO LEGISLATIVO
Nº 006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 006, de 01 de dezembro de 2021, fica regulamentado por esta Resolução de Mesa.

Art. 2º Fica estabelecido o controle de entrada ao Prédio do Poder Legislativo Municipal, permitindo-se o ingresso de um cidadão usuário por departamento da Câmara, devendo este estar fazendo uso de máscara, ficando vedado o atendimento ao cidadão usuário que não estiver fazendo uso da mesma.

Parágrafo único. Serão adotadas todas as medidas cabíveis para o controle de acesso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Cidadãos usuários devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do prédio da Câmara.

Parágrafo único. Fica obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e servidores,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).

Art. 4º Preferencialmente deve ser realizado o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.

Art. 5º Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração, deve se estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no prédio da Câmara.

Art. 6º Servidores e Estagiários estão dispensados do registro de ponto biométrico eletrônico, devendo, o responsável pelo Departamento de Pessoal, realizar o controle das atividades, mediante controle de efetividade.

§ 1º Servidores e Estagiários devem informar à Presidência caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19.

§ 2º São sintomas de síndrome gripal, aqueles dispostos nas regulamentações dos órgãos de saúde.

§ 3º Fica garantido o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos servidores que:

I – testarem positivos para Covid-19.

II – tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19.

III – apresentarem sintomas de síndrome gripal.

§ 4º O Departamento de Pessoal deverá manter registro atualizado do acompanhamento de todos os servidores afastados (quem, de que setor, data de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

afastamento etc.), devendo, à Presidência, notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osório ou do Município de residência do Servidor ou Estagiário.

Art. 7º As atividades desenvolvidas por Servidores, Estagiários e Vereadores deverão ser prestadas de forma presencial, na totalidade da carga horária dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A Presidência, mediante ordem de serviço, poderá estabelecer escala de trabalho para Servidores e Estagiários e/ou turno ininterrupto de trabalho, desde que suas atividades não fiquem comprometidas.

Art. 8º As sessões ordinárias, extraordinárias, bem como as reuniões das comissões permanentes, serão realizadas de forma presencial, no Plenário Francisco Maineri, ficando permitida a entrada de pessoas ao recinto, desde que estejam usando máscara e apresentem comprovante vacinal.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, sessões e reuniões de comissão poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º Durante as sessões e reuniões das comissões permanentes, os Vereadores, querendo, poderão fazer uso da palavra utilizando o microfone colocado à disposição em suas mesas.

§ 3º Durante as sessões, fica permitida a cedência do espaço da Tribuna Livre, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 9º Fica permitida a cedência do Plenário Francisco Maineri e da Sala de Reuniões Croaldo Amaral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A implantação das medidas necessárias para a realização de eventos, como a exigência do uso de máscara e a apresentação do comprovante vacinal, serão de responsabilidade daquele que requerer a cedência do Plenário Francisco Maineri e/ou da Sala de Reuniões Croaldo Amaral.

Art. 10. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 003, de 01 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Osório em 02 de dezembro de 2021.

Ed Moraes
Presidente

Miguel Calderon
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves
1º Secretário

